



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 9/2025

Autoria da Defensoria Pública

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011,
que estabelece a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná,
e dá outras providências.

Art. 1º Altera a alínea “d” do inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

I - ...

(...)

d) a Corregedoria-Geral, a Primeira Subcorregedoria-Geral e a Segunda Subcorregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

(...)

Art. 2º Altera o inciso XIV do art. 27 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. ...

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XIV - editar as normas regulamentando a formação de lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral e do Corregedor-Geral;

(...)

Art. 3º Altera o *caput* e o § 1º e acrescenta o § 3º, todos do art. 30 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 30. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná é exercida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, indicado dentre os integrantes de categoria mais elevada da carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior em votação secreta e unipessoal, e nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças e férias pelos Subcorregedores-Gerais da Defensoria Pública do Estado, exceto para fins de composição do colegiado do Conselho Superior, caso em que a substituição caberá ao Primeiro Subcorregedor-Geral.

(...)

§ 3º O Primeiro e o Segundo Subcorregedores-Gerais serão nomeados pelo Defensor Público-Geral, por indicação do Corregedor-Geral, dentre os integrantes da categoria mais elevada do quadro ativo da Carreira de Defensor Público do Estado, exercendo suas funções por delegação do Corregedor-Geral.(NR)

Art. 4º Altera o *caput* e os incisos II e III, todos do art. 31 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 31. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado possuirá uma equipe administrativa composta por:

(...)

II - um cargo de Primeiro Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado;

III - um cargo de Segundo Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado;

(...)

Art. 5º Acrescenta o § 4º ao art. 40 da Lei Complementar nº 136, de 2011, com a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 40. ...

(...)

§ 4º Cria a Coordenadoria Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEDEM, órgão auxiliar vinculado ao Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres - NUDEM da instituição, cuja coordenação será indicada pela Defensora Pública Coordenadora do NUDEM, e nomeada pela Defensoria Pública-Geral, que regulamentará em ato próprio o funcionamento e as suas atribuições.(NR)

Art. 6º Altera os incisos II, III e IV do *caput* do art. 52 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 52. ...

(...)

II - uma Coordenadoria de Redes Sociais;

III - uma Coordenadoria de Eventos e Comunicação Interna;

IV - uma Coordenadoria de Comunicação.(NR)

Art. 7º Altera o inciso I do *caput* do art. 73 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. ...

I - Corregedor-Geral, Primeiro Subcorregedor-Geral e Segundo Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado;

(...)

Art. 8º Altera o *caput* do art. 74 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. São funções de confiança os seguintes cargos da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

(...)

Art. 9º Altera o *caput*, os §§1º, 2º e 3º, e acrescenta o § 4º, todos do art. 97 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 97. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado regulamentará o estágio probatório, cabendo à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado o acompanhamento da atuação do Defensor Público do Estado e dos integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná em estágio.

§ 1º Concluído o acompanhamento do estágio probatório, a Corregedoria-Geral elaborará relatório circunstanciado, do qual será concedida vista ao avaliado pelo prazo de dez dias para manifestação, assegurado o acesso a todos os elementos do procedimento.

§ 2º Após a manifestação do avaliado ou o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, e até sessenta dias após o término do período de estágio probatório, a Corregedoria-Geral apresentará ao Conselho Superior da Defensoria Pública o relatório circunstanciado, eventuais manifestações do avaliado, e o seu parecer conclusivo e motivado, opinando pela confirmação ou não do avaliado na respectiva carreira.

§ 3º A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado será a relatora natural de todos os procedimentos de estágio probatório perante o Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 4º O regulamento previsto no *caput* deste artigo poderá facultar à Corregedoria-Geral a constituição de comissão própria, a ser presidida por um dos Subcorregedores-Gerais e integrada por membros efetivos estáveis e servidores efetivos estáveis, com a atribuição de auxiliar no acompanhamento do estágio probatório e na elaboração do relatório circunstanciado referido no § 1º deste artigo, sendo os servidores estáveis designados somente para as comissões de avaliação do quadro de servidores.(NR)

Art. 10. Altera o *caput* do art. 124 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. A remoção a pedido será feita mediante requerimento enviado ao Defensor Público-Geral do Estado no prazo de até quinze dias, fixado conforme edital de aviso de existência de vaga publicado no Diário Oficial.

Art. 11. Acrescenta o Capítulo I-A ao Título IV da Lei Complementar nº 136, de 2011, com a seguinte redação:

TÍTULO IV

.....

CAPÍTULO I-A DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 190A. A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá celebrar com o Defensor Público, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos definidos em regulamento do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta prevista nesta Lei Complementar ou em regulamento interno, punível com advertência.

§ 2º A celebração do TAC não impede o exercício das atribuições da Corregedoria-Geral para fins de orientação, controle e fiscalização funcional.

Art. 190B. Por meio do TAC, o Defensor Público interessado assume a responsabilidade pela irregularidade que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e vedações previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Quando da celebração do TAC, poderá o Defensor Público autorizar, se houver dano ao erário, o desconto em folha do valor correspondente, respeitado o limite de 10% (dez por cento) de sua remuneração líquida mensal.

Art. 190C. Não poderá ser firmado TAC com o Defensor Público que, nos últimos três anos:

I - tenha celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com a Defensoria Pública do Estado do Paraná; ou

II - possua registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.(NR)

.....

Art. 12. Altera as alíneas "a" e "f " do inciso III do art. 251 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 251. ...

(...)

III - ...

a) o Primeiro e o Segundo Subcorregedores-Gerais;

(...)

f) os Coordenadores de Núcleos Especializados e as Coordenadorias designadas vinculadas aos Núcleos Especializados;

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 13. O Anexo I da Lei nº 21.358, de 5 de janeiro de 2023, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 1º de fevereiro de 2026, em relação aos seus arts. 1º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º e o constante na alínea "a" do inciso III do art. 251 - alterada pelo art. 12.

II - na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Parágrafo único. Aos membros e servidores que já tiverem completado o período de estágio probatório de três anos na entrada em vigor desta Lei, será aplicado, até o evento de que trata o antigo § 2º do art. 97 da Lei Complementar nº 136, de 2011, ultrativamente o regramento anterior.

Art. 15. Revoga:

I - da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011:

a) o inciso V do art. 31;

b) a alínea "g" do inciso III do art. 251;

II - o art. 156 da Lei nº 20.857, de 7 de dezembro de 2021.

Curitiba, 21 de outubro de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2025, às 10:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **410** e o
código CRC **1F7B6F1B0C5C3DF**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

ANEXO ÚNICO da Lei nº

ANEXO I da Lei nº 21.358, de 5 de janeiro de 2023

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 19 DE MAIO DE 2011.

a) Primeiro e Segundo Subdefensor Público-Geral

Requisitos de investidura: Defensor/a público/a do Estado

Descrição das Atribuições: Atuar por delegação das atribuições do Defensor Público-Geral do Estado, e o substituir, em suas ausências, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 136, de 2011.

b) Corregedor-Geral

Requisitos de investidura: Defensor/a público/a do Estado da categoria mais elevada da carreira.

Descrição das Atribuições:

- Exercer as funções de fiscalizador das atividades funcionais e de conduta dos membros da Defensoria Pública, bem como dos servidores da instituição;
- Realizar correições e inspeções funcionais;
- Sugerir ao Defensor Público-Geral do Estado o afastamento de Defensor Público do Estado que esteja sendo submetido à correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;
- Propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- Apresentar ao Defensor Público-Geral do Estado, em janeiro de cada ano, relatório dos serviços desenvolvidos no ano anterior;
- Receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

- Propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seus servidores;
- Acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná e integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- Propor a exoneração de membros e servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná que não cumprirem as condições do estágio probatório;
- Baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros;
- Manter atualizados os assentamentos funcionais e os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para efeito de aferição de merecimento;
- Expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná sobre matéria afeita à competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- Desempenhar outras atribuições previstas em Lei ou no regulamento interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

c) Primeiro e Segundo Subcorregedor-Geral

Requisitos de investidura: Defensor/a público/a do Estado estável.

Descrição das Atribuições: Atuar por delegação das atribuições do Corregedor-Geral, e o substituir, em suas ausências, nos termos do art. 33 da Lei Complementar 136, de 2011.

d) Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado

Requisitos de investidura: Defensor/a público/a do Estado

Descrição das Atribuições:

- Promover a atualização profissional e os aperfeiçoamentos técnicos dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- Promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

- Editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;
- Manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas;
- Manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo;
- Disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio da "internet" ou outro instrumento eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;
- Promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;
- Realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução, relacionados ao desempenho de suas atividades;
- Custear integralmente as despesas de membros e servidores relativas à participação nas atividades que promover;
- Custear, integral ou parcialmente, as despesas de membros e servidores relativas à participação em eventos promovidos por outros órgãos de natureza científica e acadêmica que propiciem a atualização e aperfeiçoamentos profissionais;
- Participar da organização do concurso de ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado;
- Promover o curso de preparação à carreira, destinado aos Defensores Públicos do Estado em estágio probatório;
- Incentivar a participação dos Defensores Públicos do Estado nos conselhos municipais, estaduais e comunitários que tenham atuação em matéria correlata;
- Auxiliar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos do Estado;
- Organizar encontro anual dos Defensores Públicos do Estado para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da Carreira, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;
- Acompanhar e avaliar a qualidade das atividades executadas pelos Defensores Públicos do Estado em estágio probatório, enviando relatórios individuais ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

- Promover, juntamente com as Defensorias Públicas do Estado do Paraná e os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado, cursos de difusão e conscientização dos Direitos Humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico e editar cartilhas e livros no mesmo sentido;
- Instituir, realizar e estimular cursos ou qualquer tipo de atividade cultural ou educacional ligada ao campo do direito e ciências correlatas.

e) Coordenador de Unidade Administrativa

Requisitos de investidura: Defensor/a público/a do Estado

Descrição das Atribuições: Gerir as unidades administrativas desconcentradas, de modo a programar, implementar, controlar, coordenar e gerenciar a estrutura necessária ao desempenho ininterrupto das atribuições institucionais da Defensoria Pública local, zelando pela observância dos prazos estabelecidos, bem como outras atribuições especificadas por ato normativo interno.

f) Coordenador de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado

Requisitos de investidura: Defensor/a público/a do Estado

Descrição das Atribuições: Prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, no âmbito de atuação do respectivo Núcleo Especializado, integrando e orientando as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuam em sua área de competência.

g) Defensor Público do Estado Chefe de Gabinete

Requisitos de investidura: Defensor/a público/a do Estado

Descrição das Atribuições: Gerir equipe e fluxo de documentação do gabinete ao qual estiver vinculado, supervisionando toda a equipe designada, bem como programando e coordenando as atividades ali desempenhadas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

h) Coordenador do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar

Requisitos de investidura: Defensor/a público/a do Estado

Descrição das Atribuições: Exercer funções de supervisão, coordenação, divisão de atribuições de todos/as os/as servidores vinculados/as, bem como coordenar o atendimento multidisciplinar em todo o Estado do Paraná, prestando apoio aos Núcleos Regionais de Atendimento e assessorando os Defensores Públicos do Estado nas áreas relacionadas às suas atribuições.

i) Defensor Público Assessor Especial do Gabinete para Coordenação da Central de Relacionamento com o Cidadão

Requisitos de investidura: Defensor/a público/a do Estado

Descrição das Atribuições: Exercer a coordenação do atendimento inicial e da triagem socioeconômica na forma remota em todo o Estado do Paraná, apresentar projetos de facilitação do acesso à justiça, prestar apoio aos Núcleos Regionais de Atendimento e assessorar os Defensores Públicos do Estado nas áreas relacionadas às suas atribuições.

j) Coordenador Jurídico

Requisitos de investidura: Defensor/a público/a do Estado

Descrição das Atribuições: Exercer função consultiva, consistente na expedição de pareceres, notas técnicas e recomendações em procedimentos internos, devendo coordenar e gerenciar a equipe vinculada ao setor, bem como orientar toda a instituição.

k) Defensor Público Assessor de Projetos Especiais

Requisitos de investidura: Defensor/a público/a do Estado

Descrição das Atribuições: Exercer a função de coordenação dos projetos institucionais cujos objetivos finais reflitam diretamente na melhoria do atendimento ao público pela Defensoria Pública no Estado do Paraná.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

l) Defensores Públicos Assessores Especiais do Gabinete do Defensor Público-Geral

Requisitos de investidura: Defensor/a público/a do Estado

Descrição das Atribuições: Exercer a função de coordenação e assessoramento das atividades designadas pelo Defensor Público-Geral, bem como outras funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

m) Coordenadores das Diretorias Administrativas

Requisitos de investidura: Servidor/a da DPE-PR

Descrição das Atribuições: Exercer a função de supervisão, coordenação e organização dos trabalhos de cada departamento, devendo zelar pelo correto desempenho das funções por todos/as os/as servidores/as ali lotados.

n) Coordenador da Unidade de Controle Interno

Requisitos de investidura: Analista ou Técnico da DPE-PR

Descrição das atribuições: Coordenar a Unidade de Controle Interno, vinculada à Defensoria Pública-Geral, supervisionando atividades de auditoria, fiscalização e orientação, através do sistema de controle interno, o qual compreende o conjunto de métodos e processos para orientação dos trabalhos em várias áreas e de processos de auditoria interna para auxiliar a Administração de forma coordenada, integrada e harmônica a garantir o alcance de seus objetivos e metas, em conformidade com os preceitos de legalidade e de legitimidade, assim como para avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

o) Assessor Técnico da Defensoria Pública-Geral, simbologia DAS-2

Requisitos de investidura: Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das funções.

Descrição das Atribuições:

- Assessorar e apoiar o Defensor Público-Geral no exercício de suas atribuições desenvolvendo atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos abrangentes, seja de ordem natureza, jurídica ou outra área, bem como exercer, por delegação, assessoria técnica em outras atividades correlatas;
- Atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a qualidade, a segurança e a credibilidade da comunicação interna;
- Elaborar e analisar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem cometidos, mediante expressa solicitação do Defensor Público-Geral.